

## ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

### POLO PETROQUÍMICO DE TRIUNFO – RS

#### SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE:

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DE PORTO ALEGRE E TRIUNFO/RS - SINDIPOLO**, REGISTRO SINDICAL 04.18401470-3, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 90.893.371/0001-32, AUTORIZADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA, REALIZADA ENTRE OS DIAS 07 A 09 DE NOVEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE TRIUNFO NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, SR. IVONEI ARNT, CPF 578.417.480-00 E PELO VICE-PRESIDENTE, SR. JOÃO GILBERTO LESSA DA ROSA, CPF Nº 679.031.420-20, COM SEDE EM PORTO ALEGRE, RUA JÚLIO DE CASTILHOS Nº. 596, 8º ANDAR, CEP 90030-130, COM BASE TERRITORIAL EM PORTO ALEGRE E TRIUNFO-RS, ENTIDADE ASSISTIDA PELO ADVOGADO JEVERTON ALEX LIMA, OAB/RS 45.412.

#### AS EMPRESAS:


**VIDEOLAR-INNOVA S/A**, SITA NA RODOVIA TABAÍ-CANOAS, BR 386, KM 419, III POLO PETROQUÍMICO, TRIUNFO/RS, CEP 95853-000, CNPJ 04.229.761/0011-42, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRª. ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA MILANI, CPF 140.829.768-09 E SR. CHRISTIAN BARG, CPF 862.998.249-72.


**BRASKEM S/A**, SEDIADA NA RUA ETENO, 1561, POLO PETROQUÍMICO, CAMAÇARI/BA, CEP 42810-000, CNPJ/MF 42.150.391/0001-70, POR SEUS ESTABELECIMENTOS LOCALIZADOS EM TRIUNFO, RIO GRANDE DO SUL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SRª. KRICIA VIEIRA GALVÃO, CPF 855.865.365-87 E SR. LUCIANO ARAUJO DOS SANTOS, CPF 909.608.580-91;

**OXITENO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, SEDIADA NA RODOVIA TABAÍ-CANOAS, KM 419, III POLO PETROQUÍMICO, TRIUNFO/RS, CEP 95853-000, CNPJ 62.545.686/0018-00, NESTE ATO REPRESENTADA PELA Sra. PATRÍCIA MONTEIRO CORAGEM, CPF 254.077.548.94;

#### SINDICATO PATRONAL ASSISTENTE:

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, INSCRITO NO CNPJ 92.953.942/0001-02, COM BASE TERRITORIAL, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REGISTRO SINDICAL NO DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO, ÀS FOLHAS 35 DO LIVRO Nº. 05, PROCESSO MTPS, CONCEDIDO EM 30 DE OUTUBRO DE 1941, COM SEDE E FORO EM PORTO ALEGRE, À RUA, SANTA CATARIA, Nº. 40 – SALA 906, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, SR. NEWTON MARIO BATTASTINI, INSCRITO NO CPF 173.138.720-20, ENTIDADE ASSISTIDA PELO ADVOGADO MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, OAB/RS 11.820, CPF 858.560.968-00.


DocuSigned by:  
  
C1934498C47C48D...


DocuSigned by:  
  
0FAF08D7D4AB461...

DS  


DS  


DS  


DS  


DS  


ABRANGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO:

EMPREGADOS PERTENCENTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PELO SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE, EXCLUSIVAMENTE JUNTO ÀS EMPRESAS ACORDANTES, NAS SUAS UNIDADES LOCALIZADAS NO RIO GRANDE DO SUL.

VIGÊNCIA:

1º DE OUTUBRO DE 2023 A 30 DE SETEMBRO DE 2024.

OBJETO DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO:

ESTABELECIMENTO DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E SALÁRIOS APLICÁVEIS NO ÂMBITO DAS EMPRESAS ACORDANTES.

DATA-BASE:

1º DE OUTUBRO

---

## PREÂMBULO

Entre as partes acima, fica estabelecido o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com estipulações relativas a condições de trabalho e salário aplicáveis no âmbito das empresas acordantes às respectivas relações de trabalho, na forma dos Artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do Art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, conforme aprovado nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas na forma do Art 612, da CLT, mediante cláusulas que seguem:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES COMUNS A TODAS AS EMPRESAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos seus empregados na Data-Base de 1º de outubro de 2023, da seguinte forma:

- a) Para os empregados que em 30 de setembro de 2023 recebiam salário-base mensal de até R\$ 13.466,91 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos), será aplicado um reajuste salarial de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), tendo como base os salários vigentes em 30 de setembro de 2023, deduzindo desta

DS  
JAL

DS  
JGLDR

DS  
CB

DS

DS  
MMB

DS  
JAI

DS  
MAADL

correção salarial as antecipações e reajustes espontâneos praticados após 01º de outubro de 2022 até 30 de setembro de 2023. Para os trabalhadores que em 30 de setembro de 2023 percebiam salários-base superiores R\$ 13.466,91 (treze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e um centavos) o reajuste será de uma parcela fixa de R\$ 748,76 (setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos), somada ao valor do respectivo salário-base;

- b) Ficam as empresas liberadas a aplicar esse percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), de forma diferenciada/linear, conforme comunicados internos realizados individualmente pelas empresas, não considerando o limitador acima, desde que respeitado o patamar mínimo estabelecido na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro: Não serão considerados para efeito de dedução os aumentos concedidos a título de mérito, promoção, reclassificação, enquadramento, acesso ou assemelhado.

Parágrafo Segundo: Os empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 2022 terão seus salários majorados, excepcionalmente neste ano, no mesmo percentual de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) do salário de exercente do mesmo cargo ou função, mas, de modo que reste sempre preservada a hierarquia salarial, razão pela qual o reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a Data-Base, terá como limite o salário-base reajustado do empregado exercente da mesma função.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulado que os salários resultantes da aplicação dos percentuais previstos neste instrumento formarão base para eventuais reajustes coletivos futuros.

Parágrafo Quarto: A reposição salarial aqui ajustada abrange o período de 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, e se destina a quitar, inclusive e em definitivo, a inflação ocorrida no período, ficando estipulado que o salário resultante da aplicação dos percentuais previstos neste instrumento formará base para procedimento coletivo futuro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE

A Data-Base da Categoria profissional permanece 1º de outubro de cada ano.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Fica estabelecido que, a partir de 1º de outubro de 2023, o piso salarial da Categoria profissional beneficiada pelo presente acordo corresponderá a R\$ 2.006,40 (dois mil, seis reais e quarenta centavos), ou seu equivalente por hora, dia ou semana, neste valor já incluído o reajuste salarial previsto na cláusula primeira.

DS  
JAL

DS  
JGLDR

DS  
CB

DS  


DS  
MMB

DS  


DS  
MAADL

Parágrafo Único: O piso salarial-hora do trabalhador aprendiz será de R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de outubro de 2023. Na hipótese de o salário-mínimo hora nacional vir a ser fixado em valor superior ao ora estabelecido, enquanto vigente o presente acordo, o valor do salário hora do trabalhador aprendiz será elevado, automaticamente, até este valor mínimo.

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste ora concedido, assim como do piso salarial, serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro de 2023. Não sendo possível o pagamento junto com a folha de novembro de 2023, poderão, as empresas, efetuarem o pagamento juntamente com a folha do mês de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

Considerando o reajuste de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), sob a rubrica de "auxílio-creche", as empresas reembolsarão 100% (cem por cento) das mensalidades da creche particular escolhida pela empregada, limitado ao valor mensal de R\$ 3.166,80 (três mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), até que seu(s) filho(s) menor(es) atinja(m) o 6º (sexto) mês de idade. A partir desta idade, o reembolso estará limitado a R\$ 1.066,35 (hum mil, sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) por filho até o 48º (quadragésimo oitavo) mês de idade.

Parágrafo primeiro: Será garantido este benefício aos filhos e menores mantidos sob guarda ou tutela de empregados viúvos, separados ou divorciados, em decorrência de sentença judicial. A empregada poderá optar pela concessão de "auxílio-acompanhante" no mesmo valor mensal do auxílio-creche e em substituição a esta vantagem, desde que comprove registro de contratação de babá em carteira de trabalho, bem como comprove o recolhimento previdenciário correspondente, limitada a vantagem, neste caso, até o 48º mês de idade do filho. Em nenhuma hipótese o auxílio-creche será cumulativo com o auxílio-acompanhante e ambas as vantagens terão natureza indenizatória.

Parágrafo segundo: Fica reconhecida a união homoafetiva como um núcleo familiar para efeito da concessão do benefício auxílio-creche ou auxílio-acompanhante, quando cumprido os requisitos dos Art. 392-A, 392-B e 392-C da CLT, previstos nesta cláusula, desde que os empregados nessa situação obtenham e apresentem ao empregador a tutela originária judicial relativa à referida relação homoafetiva, e que por força de determinação judicial mantenham legalmente menores sob guarda ou tutela.

#### CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

Considerando o reajuste de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), as empresas

<sup>DS</sup>  
JAL

<sup>DS</sup>  
JGLDR

<sup>DS</sup>  
CB

<sup>DS</sup>  
[Imagem]

<sup>DS</sup>  
MMB

<sup>DS</sup>  
[Assinatura]

<sup>DS</sup>  
MAADL

OXITENO e VIDEOLAR-INNOVA S/A reembolsarão semestralmente aos seus empregados estudantes, parte das despesas com anuidade ou mensalidade, exclusivamente em relação a cursos superiores e técnico de nível médio industrial, que estejam efetivamente vinculados à sua atividade e ao cargo ocupado na empresa, limitado o valor total de reembolso por semestre a R\$ 826,76 (oitocentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos) por empregado estudante.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de análise de vinculação do curso à atividade e ao cargo ocupado, o empregado deverá apresentar à empresa as razões que embasam a referida vinculação, cabendo à empresa decidir a respeito.

Parágrafo Segundo: O reembolso ora estabelecido fica condicionado ao constante do “caput” e à comprovação de matrícula e frequência às aulas do empregado estudante, bem como à apresentação dos recibos respectivos de matrícula, anuidade ou mensalidade.

Parágrafo Terceiro: A vantagem agora estabelecida será excludente em relação a eventuais vantagens e benefícios da mesma natureza concedidos anteriormente pelas empresas, devendo prevalecer exclusivamente o critério agora estabelecido, perdendo eficácia quaisquer disposições em vigor constantes de outros instrumentos normativos que estabeleçam outras regras de concessão e alcance em relação a auxílio-educação ou vantagem semelhante.

Parágrafo Quarto: Será obedecido o seguinte calendário de pagamentos: A partir de julho de 2023 e 2024 para as despesas do primeiro semestre e; a partir de dezembro de 2022 e 2023 para as despesas do segundo semestre.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA

Considerando o reajuste de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), as empresas reembolsarão aos seus empregados mensalmente, até o valor de R\$ 1.332,93 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos), base outubro de 2023, as despesas com educação especializada, fisioterapia, terapias, transporte, dos filhos com deficiências.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados filhos com deficiência, para efeitos desta cláusula, os portadores de limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos e os deficientes mentais, comprovado por médico especialista e ratificado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Tal reembolso fica, entretanto, condicionado unicamente à comprovação de frequência às aulas, terapias e declaração do empregado(a) da realização das despesas com educação até o valor estabelecido no caput desta cláusula.

DS  
JAL

DS  
JGLDR

DS  
CB

DS  


DS  
MMB

DS  


DS  
MAADL

Parágrafo Terceiro: Fica estendida a concessão do benefício aos empregados e empregadas adotantes que, por determinação judicial, mantenham menores sob guarda ou tutela, enquanto durar esta situação, observados os prazos e condições acima especificados, inclusive em hipótese de tutela originária de relação homoafetiva.

## CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS EXCLUSIVAMENTE À BRASKEM S/A

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

Considerando o reajuste de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), a BRASKEM reembolsará as despesas com educação de seus empregados e dependentes registrados na empresa, matriculados em cursos infantil, fundamental, médio, pós-médio (curso técnico), graduação e pós-graduação (especializações, MBA, Mestrado, Doutorado), até o valor de R\$ 6.031,20 (seis mil, trinta e um reais e vinte centavos) base outubro 2023, a serem pagos trimestralmente, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 1.507,80 (um mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos) cada, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro, por núcleo familiar.

Parágrafo Primeiro: O reembolso ora estabelecido deverá ter a comprovação, pelo beneficiário, dos respectivos comprovantes de despesas com educação, no valor estabelecido no "caput" desta cláusula e, quando solicitado, do comprovante de frequência às aulas.

Parágrafo Segundo: Havendo comprovação de pagamentos realizados num trimestre acima do limite-teto a ser reembolsado no referido período, o valor excedente desses comprovantes será acrescido aos valores dos comprovantes a serem apresentados e reembolsados no(s) trimestre (s) seguinte (s), não podendo, entretanto, exceder o limite anual (considerando o período de outubro a setembro) de reembolso estabelecido no caput.

Parágrafo Terceiro: Para os filhos cursando universidade o reembolso cessará no quinto ano de concessão ou 26 anos de idade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto: Fica estendida a concessão do benefício do auxílio-educação ao empregado(a) que, por determinação judicial mantenham filho sob guarda ou tutela, enquanto durar esta situação, inclusive em hipóteses de tutela originária de relação homoafetiva.

Parágrafo Quinto: O reembolso do Auxílio-Educação não será devido no caso em que o filho(a) tenha sido contemplado com Auxílio-Creche previsto na cláusula denominada "AUXÍLIO-CRECHE",

DS  
JAL

DS  
JGLDR

DS  
CB

DS  


DS  
MMB

DS  
JAJ

DS  
MRA DL

deste instrumento.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que o Auxílio-Educação ora estabelecido não terá caráter remuneratório, não integrando o salário para quaisquer efeitos.

### CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

#### CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO PROVISÓRIA DO ACORDO

As empresas se comprometem em manter a aplicação provisória do atual acordo, mesmo após o limite de sua vigência, desde que estejam em pleno processo de negociação para sua renovação ou revisão, ficando desde já ajustado que tal fato não gerará qualquer integração nos contratos individuais de trabalho com relação às vantagens e direitos previstos no instrumento normativo.

Parágrafo Único: Não haverá integração nos contratos individuais de trabalho das cláusulas normativas e dos direitos nelas contidos, em razão da aplicação provisória aqui referida, independentemente do tempo que dure o processo de negociação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIOS SEM CARÁTER REMUNERATÓRIO

Fica estabelecido que eventuais benefícios concedidos pelas empresas aos seus empregados, a exemplo de transporte, Auxílio-Creche, Auxílio-Educação, Auxílio por filho com deficiência, refeições subsidiadas pelo empregador e outros benefícios de qualquer natureza, não terão caráter remuneratório, não integrando o salário para quaisquer efeitos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPETÊNCIA

Acordam as partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho, que a Justiça do Trabalho, em suas instâncias, será o foro competente para dirimir eventuais divergências surgidas entre as partes sobre a aplicação de qualquer dos dispositivos no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO / REVISÃO/ REVOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá seu processo de prorrogação, revisão ou revogação, subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615, da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA/REVISÃO

O presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de outubro de 2023 e a findar em 30 de setembro de 2024. Ficam ressalvadas as alterações das normas legais sobre política salarial, que porventura venham a ser editadas, as quais, se

<sup>DS</sup>  
JAL

<sup>DS</sup>  
JELDR

<sup>DS</sup>  
CB

<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  
MMB

<sup>DS</sup>  


<sup>DS</sup>  
MRA DL

ocorrerem, terão efeito imediato, findo o qual cessará a eficácia do aqui disposto.

Parágrafo único: Sempre que ocorrerem alterações significativas na economia nacional, que afete de forma marcante as condições salariais dos empregados da Categoria profissional ou a estabilidade financeira das empresas do segmento econômico, as partes, mediante provocação da representação sindical, se reunirão na busca de soluções conjuntas para enfrentamento das referidas adversidades.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos, legais e imediatos efeitos, para que entre em vigor 03 (três) dias após a entrega das vias referidas ao Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos do parágrafo primeiro do Art. 614 da CLT, comprometendo-se as partes a promoverem o depósito do instrumento na forma do referido artigo, para fins de registro e arquivo.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2023

SINDICATO PROFISSIONAL ACORDANTE:

DocuSigned by:

IVONEI ARNT

42640CB5DADA473...

IVONEI ARNT

PRESIDENTE

CPF 578.417.480-00

DocuSigned by:

JOÃO GILBERTO LESSA DA ROSA

3400404942B

JOÃO GILBERTO LESSA DA ROSA

VICE-PRESIDENTE

CPF 679.031.420-20

DocuSigned by:

JEVERTON ALEX LIMA

0FAF08D7D4AB461...

JEVERTON ALEX LIMA

OAB/RS 45412

ASSESSOR JURÍDICO – SINDIPOLO



EMPRESAS ACORDANTES:

DocuSigned by:  
*Christian Barg*  
A5ADC93250F846E...

VIDEOLAR-INNOVA S/A

CHRISTIAN BARG

CPF 862.998.249-72

DocuSigned by:  
*Alessandra Gomes De Oliveira Milani*  
218C9236709A4EC...

VIDEOLAR-INNOVA S/A

ALESSANDRA GOMES DE OLIVEIRA MILANI

CPF 140.829.768-09

BRASKEM S/A

KRICIA VIEIRA GALVÃO

CPF 855.865.365-87

DocuSigned by:  
*Luciano Araujo dos Santos*  
F0E6226824C0419...

BRASKEM S/A

LUCIANO A. DOS SANTOS

CPF 909.608.580-91

DocuSigned by:  
*PATRICIA MONTEIRO CORAGEM*  
DF0E6758229344E...

OXITENO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PATRÍCIA MONTEIRO CORAGEM

CPF 254 077 548 94

SINDICATO PATRONAL ASSISTENTE:

DocuSigned by:  
*Newton Mario Battastini*  
4DAEBB78BFEF478...

NEWTON MARIO BATTASTINI

PRESIDENTE

CPF 173.138.720-20

DocuSigned by:  
*MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA*  
E9E651292E33466...

MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA

OAB/RS 11820

ASSESSOR JURÍDICO